



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 312/2003, de 02 de dezembro de 2003,

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2004, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 10.484.669,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas da Administração Direta

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.653.049,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 136.800,00
1100.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 80.622,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 60.015,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 27.400,00
1700.00.00	TRANSF. CORRENTES	R\$ 10.995.100,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 121.534,00
9721.01.02	DED. DE REC. P/O FUNDEF/FPM	R\$ - 575.670,00
9721.09.01	DED. FORM. FUNDEF/LC 87/96	R\$ - 3.855,00
9722.01.01	DED DE REC. P/FOR. FUNDEF/ICMS	R\$ - 585.825,00
9722.01.04	DED DE REC. FOR. FUNDEF/IPI/EXP	R\$ - 3.030,00
	TOTAL	R\$ 10.253.091,00

II - Receitas Próprias da Administração Indireta	
Receitas de Contribuições	R\$ 231.578,00
TOTAL	R\$ 231.578,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 10.484.669,00

Cont...

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação:

I - POR FUNÇÃO

1 - Despesas da Administração Direta.

LEGISLATIVA	R\$	478.600,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	986.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	467.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	344.800,00
SAÚDE	R\$	2.253.900,00
EDUCAÇÃO	R\$	3.655.000,00
CULTURA	R\$	171.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	24.480,00
URBANISMO	R\$	826.800,00
SANEAMENTO	R\$	78.500,00
AGRICULTURA	R\$	136.400,00
TRANSPORTE	R\$	150.100,00
DESPOSTO E LAZER	R\$	27.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	405.195,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	246.016,00
TOTAL	R\$	10.253.091,00

2 - Despesas da Administração Indireta

PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	231.578,00
TOTAL	R\$	231.578,00
TOTAL GERAL	R\$	10.484.669,00

II - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Despesas da Administração Direta

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	478.600,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	300.700,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$.....	1.246.195,00
SEC. DE FINANÇAS	R\$	190.000,00
SEC. DE AGRICULTURA	R\$	136.400,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$	1.541.100,00
SEC. DE CULTURA E ESPORTES	R\$	198.700,00
SEC. DA SAÚDE	R\$	2.253.900,00
SEC. DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$	730.580,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.055.400,00
SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURAL/FUNDEF	R\$	1.875.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$.....	246.016,00
TOTAL	R\$	10.253.091,00

A

Cont...

2 - Despesas da Administração Indireta		
INST.PREV.E ASSIT.MUN.ALHANDRA	R\$	231.578,00
TOTAL	R\$	231.578,00
TOTAL GERAL	R\$	10.484.669,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Republica Federativa do Brasil, nos termos dos Artigos 7º e 43, da Lei Federal, nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita líquida estimada nesta lei.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para os órgãos da administração direta, para suprir as suas dotações; bem assim, utilizar o mesmo limite sobre o total da despesa fixada para administração indireta, para suprir as suas respectivas dotações.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do dispostos no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

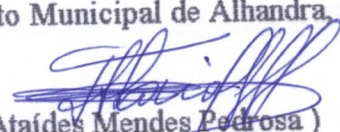
Art. 6º - Os orçamentos fiscal e de seguridade social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal R\$ 6.946.195,00 (Seis milhões novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais);

II - Seguridade Social R\$ 3.090.880,00 (Três milhões noventa mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2.004, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 02 de dezembro de 2003.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)